



SENADO FEDERAL

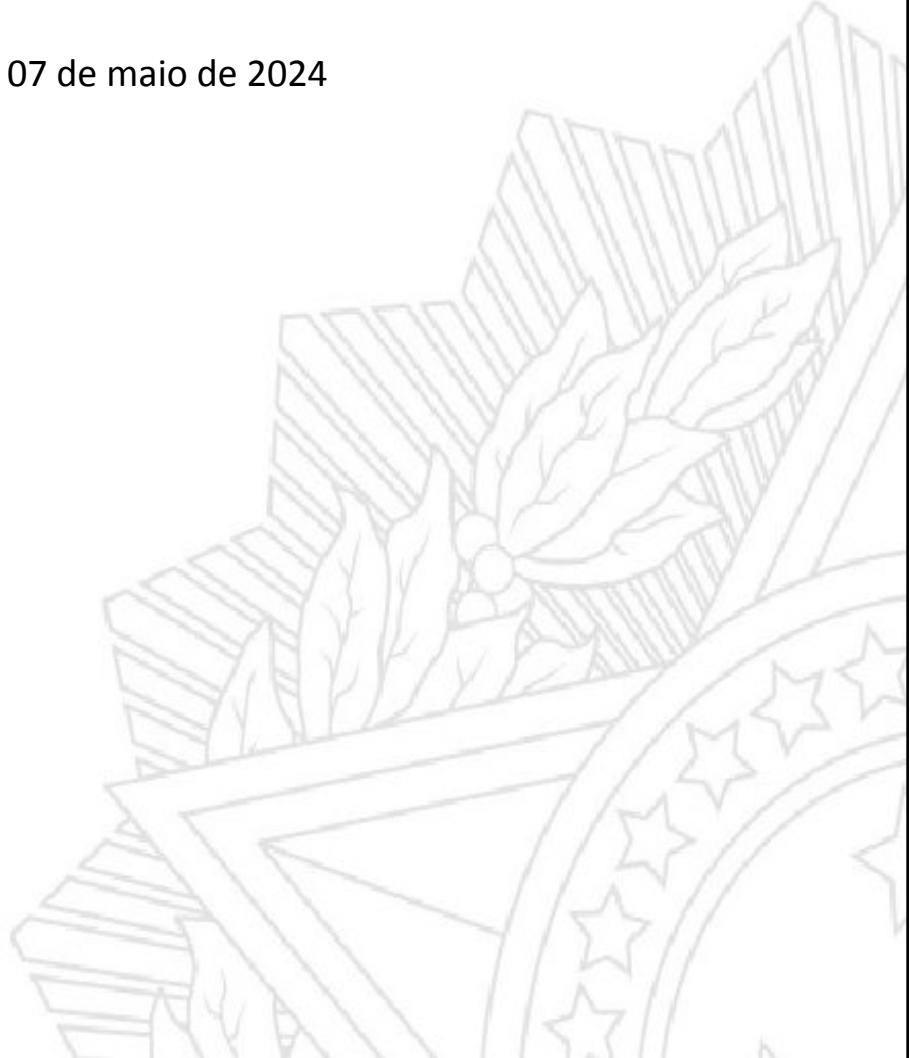
PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4239, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

07 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5669208248>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.239, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.239, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.*

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º descreve seu objetivo. O art. 2º acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.587, de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU), para determinar o cadastro prévio de passageiros de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros e definir as informações cadastrais exigidas. De acordo com a proposição, os usuários desses serviços deverão informar nome completo e número do registro no cadastro de pessoas físicas (CPF), além de anexar documento com foto e comprovante de endereço.

Na justificação, a Senadora Rose de Freitas argumenta que *o cadastro dos motoristas é bastante rígido e suas exigências são efetivas para garantir a segurança dos usuários, mas quanto aos passageiros, muitas vezes, basta um endereço de e-mail válido para que o cadastro seja efetivado.* Diante disso, o objetivo da proposição é, ainda segundo a Senadora Rose de Freitas, *diminuir a vulnerabilidade a que esses trabalhadores estão expostos, tendo em*

vista que *muitos criminosos usam essa lacuna no cadastro dos passageiros para cometerem crimes contra os motoristas, uma vez que não há possibilidade de sua identificação imediata.*

O PL nº 4.239, de 2019, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa.

Na CCJ, a proposição foi aprovada com uma emenda para: *i*) retirar a exigência de apresentação de comprovante de endereço, pois se entendeu que isso acarretaria indevida invasão da privacidade do usuário do serviço; e *ii*) modificar a redação do dispositivo acrescentado para exigir “cópia” de documento com foto, e não o próprio documento. Na CDR, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os incisos I e VIII do art. 104-A do RISF estabelecem que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios e a outros assuntos correlatos*. Além disso, o inciso XII do art. 90 do RISF estabelece que compete às comissões *opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer*.

Conforme já se destacou no parecer aprovado na CCJ, não há ressalvas quanto à constitucionalidade, à juridicidade ou à regimentalidade da proposição.

Por sua vez, o mérito do PL nº 4.239, de 2019, nos parece evidente. Os crimes contra motoristas de aplicativo incluem sequestro relâmpago, roubo, latrocínio e homicídio, por exemplo. Embora não haja estatísticas oficiais sobre o tema, há múltiplos relatos na imprensa mostrando que esses profissionais têm sido vítimas das mais variadas formas de violência. Trata-se de um problema preocupante que demanda uma resposta concreta e, de fato, o fornecimento de informações oficiais comprováveis reduz a fragilidade do cadastro de passageiros e parece ser um caminho para prevenir, pelo menos em parte, os crimes contra os motoristas de aplicativos.



Desse modo, não nos parece haver nada a obstar no que se refere à competência da CDR para analisar a matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.239, de 2019, com a emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5669208248>



Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
BETO FARO	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4239/2019, conforme o relatório apresentado.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO BRAGA				3. IVETE DA SILVEIRA			
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ZEQUINHA MARINHO		X		5. ALAN RICK			
CID GOMES	X			6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETECÃO				2. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				3. MARGARETH BUZZETTI	X		
BETO FARO	X			4. JANAÍNA FARIAS			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
JAQUES WAGNER	X			6. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 8 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 07/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4239/2019)

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO
COM A EMENDA N° 2-CCJ/CDR, EM DECISÃO TERMINATIVA.**

07 de maio de 2024

Senador MARCELO CASTRO

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5669208248>